



**MOVIMENTO
RENOVA
ENFERMAGEM**

OFÍCIO Nº 0031/2025

Brasília, DF 16 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
PRESIDENTE SENADO FEDERAL

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em 16 09 25 11:41:36
Jacqueline
lia - R. Alcolumbre

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

Ao cumprimentarmos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Atenciosamente,

Alessandro de Sant'Anna Cardoso
Representante do Distrito Federal

Edir Kleber Bôas Gonsaga
Representante Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 0022/2025

Salvador, BA 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Documento assinado digitalmente
 DART CLAIR CARVALHO DAS VIRGENS CERQUEIRA
Data: 14/09/2025 09:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira
Diretora SINSAÚDE da Região Centro Leste

OFÍCIO Nº 0012/2025

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.



Documento assinado digitalmente

ELISEU DA COSTA CAMPOS

Data: 15/09/2025 08:25:06-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Eliseu da Costa Campos

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de

Serviços Hospitalares do Estado de Minas Gerais

SINDSERH-MG



OFÍCIO Nº 0035/2025

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimentamos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.



Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Documento assinado digitalmente
 ELISEU DA COSTA CAMPOS
Data: 15/09/2025 08:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliseu da Costa Campos

Direção da Associação Brasileira Para o Desenvolvimento e a

Valorização do Profissional da Saúde

EMPACTO SAÚDE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

OF/CNTS/341/2025

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

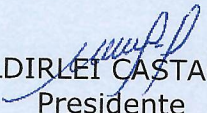
Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.


VALDIRLEI CASTAGNA
Presidente



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO MARANHÃO

Avenida dos Holandeses, 14 Sala 406 Edifício Century Multiempresarial- Calhau –
CEP. 65.071-380. São Luís-Maranhão- (98) 3232-8157. CNPJ: 33989468/0006-14

OFÍCIO 20/2025

São Luís, 15 de Setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal - Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimentamos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Subscreve, a diretoria da gestão 2022-2025, representada pela presidenta, na seção MA.

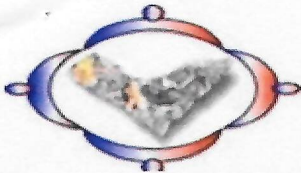


Documento assinado digitalmente

SILVIA CRISTINA VIANA SILVA LIMA

Data: 15/09/2025 17:13:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



SINCOAL



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

30 anos

OFICIO Nº 13/2025

Maceió, 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimentamos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
PAULO FERNANDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: ***.719.437-**
Data: 15/09/2025 15:20 -03:00

Paulo Fernando S. de Almeida

 Dropsigner
powered by Laceria Software

Presidente do SINCOAL

Sede: Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol - Maceió - AL
Endereço para correspondência: Av. Da Paz, 2014 - Centro – Maceió – AL
CEP 57020-440 E-mail: sincoal2012@gmail.com Instagram: [@sincoal.al](https://www.instagram.com/sincoal.al)
CNPJ: 69.978.765/0001-05





Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de
Enfermagem e de Patologia Clínica do Estado da Bahia

OFÍCIO Nº 0020/2025

Salvador, BA 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio

nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Adeilma Pinheiro
Presidente do SINTEFEM



Documento assinado digitalmente

DART CLAIR CARVALHO DAS VIRGENS CERQUEIRA

Data: 14/09/2025 09:19:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira
Diretora SINTEFEM



Documento assinado digitalmente

ADEILMA PINHEIRO DA CONCEICAO

Data: 14/09/2025 11:37:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



OFÍCIO Nº 009/2025

Maceió, AL 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.



Documento assinado digitalmente

VALDERES DE OLIVEIRA LISBOA

Data: 15/09/2025 20:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDERES DE OLIVEIRA LISBOA
PRESIDENTE



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PEDRÃO-BA.
SINPED - CNPJ nº 11.436.723/0001-54

OFÍCIO Nº 009/2025

Pedrão, BA 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Marileide F. Marques de Jesus

PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 0023/2025

São Luís, AL 15 de setembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Apoio ao PL nº 4.413/2021, com acolhimento da Emenda nº 1 – CAS.

Sua Excelência,

O cumprimos, e na oportunidade pedimos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente.

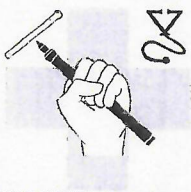
Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

Torna-se importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENs. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº 1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade à Enfermagem no Brasil.

Dessa forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que o PL nº 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da Emenda nº 1 – CAS, valorizando a categoria da Enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de Enfermagem em todo o país.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO NONATO LEMOS CADILHE
Data: 13/09/2025 19:28:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Nonato Lemos Cadilhe
Presidente SEEMA



SINDEESS

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Cel. Fabriciano, Ipatinga e Timóteo**

Ipatinga, 15 de Setembro de 2025.

Exmo Sr Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Congresso Nacional

BRASÍLIA -DF

Ref: APOIO AO PL Nº 4.413/ 2021, COM ACOLHIMENTO DA EMENDA ° 1- CAS

Senhor Presidente

SINDEESS do Vale do Aço (Ipatinga MG,) vem diante de V.Exa expor e requerer apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, em tramitação nesta Casa, sendo necessário o acolhimento da emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, texto anexado a este expediente. Tal emenda objetiva corrigir uma distorção histórica na composição e no processo eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENS), garantindo paridade na representação entre Enfermeiros/ Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como eleições diretas e universais, a serem realizadas por meio eletrônico, nos termos do texto da emenda proposta.

É importante ressaltar que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem correspondem a mais de 75% da categoria de Enfermagem e são responsáveis pela maior parte do financiamento do Sistema COFEN/CORENS. Entretanto, a participação nos processos decisórios é praticamente inexistente. O texto da Emenda nº1 – CAS corrige essa exclusão, conferindo legitimidade, democracia e representatividade a enfermagem no Brasil.

Dessa forma, o SINDEESS solicita o empenho de Vossa Excelência para que o PL número 4.413/2021 seja pautado e aprovado com o acolhimento da emenda numero 01 CAS, valorizando a categoria da enfermagem, e garantindo justiça e equilíbrio nas decisões que impactam diretamente na vida de milhões de profissionais de enfermagem de todo o país.

Nestes termos pedimos deferimento,

Sindicato dos empregados em estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano
Ipatinga e Timóteo - MG.
[Assinatura]
AGUIAR DOS SANTOS - Coordenador Geral

Rua Diamantina 259 sala 310 Centro Ipatinga MG - CEP 35160-019
Telefone (031)3821- 2594